



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 20/11/2013.

1º Secretário

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 039, de 22 de novembro de 2013

CONVALIDA O TERMO DE  
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
RELATIVA AO TERMO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA  
E SEU PARCELAMENTO REFERENTE AO  
PROGRAMA NACIONAL DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE -  
RELUZ DO GOVERNO FEDERAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista/RR aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica convalidado o termo de cooperação técnica e parcelamento de dívida firmado em 2001 entre o Município de Boa Vista e a Boa Vista Energia, atualmente Eletrobrás, referente ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - RELUZ do Governo Federal, no valor de R\$ 7.210.276,24 (sete milhões, duzentos e dez mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), cujo pagamento foi firmado em 180 (cento e oitenta) parcelas de R\$ 42.192,41 (quarenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e um centavo), acrescidas de juros e taxas conforme contrato firmado, onde já foi pago o valor de R\$ 2.995.661,77 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), referente a 71 (setenta e uma) parcelas.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei permanecerão correndo por conta das dotações do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aos 22 de novembro de 2013.

*Teresa Surita*

**TERESA SURITA**  
Prefeita Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA



**PROJETO DE LEI Nº 039, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,**

**JUSTIFICATIVA**

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 039**, de 22 de novembro de 2013, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “CONVALIDA O TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA RELATIVA AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E SEU PARCELAMENTO REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE - RELUZ DO GOVERNO FEDERAL.”.

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, a fim de convalidar o ato praticado pelo poder executivo municipal no ano de 2001, que aderiu ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - RELUZ do Governo Federal através de termo de cooperação técnica e parcelamento de dívida firmado com a Boa Vista Energia, atualmente Eletrobrás, no valor de R\$ 7.210.276,24 (sete milhões, duzentos e dez mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), em 180 (cento e oitenta) parcelas de R\$ 42.192,41 (quarenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e um centavo), acrescidas de juros e taxas, onde já foi pago o valor de R\$ 2.995.661,77 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), referente a 71 (setenta e uma) parcelas.

Tal expediente se faz necessário a fim de regularizar o Município de Boa Vista ante a Caixa Econômica Federal, que exige que o referido termo seja convalidado

*m jw.*



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

perante o Poder Legislativo Municipal, com o intuito de liberar os recursos para o Projeto de Mobilidade Urbana do Município a ser financiado pelo citado Banco Federal.

Vale ressaltar ainda, que no de 2001, ano em que o termo de cooperação e parcelamento de dívida foi firmado, não era necessário que o mesmo fosse apreciado pelo Poder Legislativo, pois a Medida Provisória nº 2.185-35 de 2001 do Governo Federal e a Resolução nº 19, de 2003 do Senado Federal, admitiam que as operações de crédito relativas ao Programa Reluz não se submetiam aos limites ordinários de refinanciamento das dívidas dos Municípios.

Entretanto, com o advento da Lei Federal nº 11.131/2005 que alterou a MP nº 2.185-35 de 2001, passou a ser exigido que a referida operação seja autorizada pelo poder legislativo, devendo, inclusive, as operações anteriores serem convalidadas para que sejam devidamente regularizadas.

Diante disto, o Município de Boa Vista apresenta necessidade imperiosa de convalidação do termo de cooperação e parcelamento de dívida firmado, a fim de que a Caixa Econômica Federal possa liberar os recursos do Projeto de Mobilidade Urbana do Município, que é de suma importância para a população de Boa Vista.

Nesta senda, é inegável que a aprovação do presente Projeto de Lei beneficiará diretamente a população de Boa Vista.

Encaminho a proposta legislativa convicta de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação, dado o relevante interesse público envolvido no Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 22 de novembro de 2013.

**TERESA SURITA**

Prefeita de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 039, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL.

CONVALIDA O TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA RELATIVA AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E SEU PARCELAMENTO REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE - RELUZ DO GOVERNO FEDERAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista/RR aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica convalidado o termo de cooperação técnica e parcelamento de dívida firmado em 2001 entre o Município de Boa Vista e a Boa Vista Energia, atualmente Eletrobrás, referente ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - RELUZ do Governo Federal, no valor de R\$ 7.210.276,24 (sete milhões, duzentos e dez mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), cujo pagamento foi firmado em 180 (cento e oitenta) parcelas de R\$ 42.192,41 (quarenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e um centavo), acrescidas de juros e taxas conforme contrato firmado, onde já foi pago o valor de R\$ 2.995.661,77 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), referente a 71 (setenta e uma) parcelas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei permanecerão correndo por conta das dotações do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2013.

  
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente



# BOA VISTA



Quarta-feira  
11 de Dezembro  
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PÔDER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 1.533, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013**  
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

CONVALIDA O TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA RELATIVA AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E SEU PARCELAMENTO REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE - RELUZ DO GOVERNO FEDERAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica convalidado o termo de cooperação técnica e parcelamento de dívida firmado em 2001 entre o Município de Boa Vista e a Boa Vista Energia, atualmente Eletrobrás, referente ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - RELUZ do Governo Federal, no valor de R\$ 7.210.276,24 (sete milhões, duzentos e dez mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), cujo pagamento foi firmado em 180 (cento e oitenta) parcelas de R\$ 42.192,41 (quarenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e um centavo), acrescidas de juros e taxas conforme contrato firmado, onde já foi pago o valor de R\$ 2.995.661,77 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), referente a 71 (setenta e uma) parcelas.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei permanecerão correndo por conta das dotações do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2013.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 1.534, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.**  
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI Nº 106, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1984, ACRESCENTANDO NO SEU ART 1º A PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 106, de 24 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A FECEC, passará a ter a nomenclatura de Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, entidade de direito público, sem fins lucrativos, de caráter técnico, educativo e cultural."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2013.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 1.535, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.**  
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BOA VISTA - COMTUR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Boa Vista - COMTUR, órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador, consultivo e de assessoramento, integrante da estrutura da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos da presente Lei e do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Boa Vista:

I - formular as diretrizes básicas para a política municipal de turismo a ser executada pelo Poder Público municipal;

II - propor resoluções, atos e instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades turísticas;

III - opinar, quando consultado, sobre projetos de lei relacionados com o turismo ou que prevejam medidas que possam ter implicações nessa área;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da FETEC;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada ao desenvolvimento do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;